

PROJETO DE LEI Nº 4 / 2021

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores do Município de Cambé e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a partir do dia 1º (primeiro) de março de 2021, reposição salarial de 5,20 % (cinco vírgula vinte por cento), índice apurado referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sobre a tabela de vencimentos dos servidores, conforme Anexos I, II e V da Lei Municipal nº 2.531, de 09 de abril de 2012, e anexos IV e V da Lei Municipal nº 2.532, de 09 de abril de 2012, com exceção ao símbolo CC-1 do Anexo I da Lei Municipal nº 2.531/2012.

Art. 2º A reposição salarial de 5,20 % (cinco vírgula vinte por cento), prevista nesta Lei, aplica-se aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, e aos proventos dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé, com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, 23 de março de 2021.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, 23 de março de 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 4/2021, que dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores do Município de Cambé e dá outras providências.

A reposição salarial dos servidores não se trata de mera faculdade do gestor, mas cumprimento as determinações legais, como do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso X do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Cambé, bem como do artigo 45 da Lei Municipal nº 1.718/2003, além dos artigos 34 e 36 da Lei Municipal nº 2.531/2012 e dos artigos 36 e 38 da Lei Municipal nº 2.532/2012.

Em contrapartida, devem ser observadas as restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em particular as disposições do inciso VIII do artigo 8º, que veda a adoção de medidas que impliquem reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, através do Parecer nº 62/2021, manifestou-se pela possibilidade de concessão da reposição salarial aos servidores do Município de Cambé, desde que sejam respeitadas às disposições previstas na Lei Complementar nº 173/2020, em particular a reposição salarial limitada ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).




Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

Além disso, a reposição salarial dos vencimentos dos servidores preserva o poder aquisitivo, assegurando a capacidade de atender as suas necessidades básicas e de sua família, que podem ser comprometidas pela elevação do custo de vida, e neste momento pelas dificuldades criadas com a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Por todo o exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para o qual solicitamos análise e aprovação em **regime de urgência**, conforme art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS - DATA BASE MARÇO 2021.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os valores estimados seguem como referência o mês de fevereiro de 2021.

IPCA – Março/2020 à Fevereiro/2021 – Fonte: IBGE	Apurado em 12/03/2021	2021
	IPCA	5,20

Tabela 1

DISCRIMINATIVO	2021	2022	2023
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	5.577.956,95	6.693.548,33	6.693.548,33

NOTA: Valores apresentados estão discriminados no Demonstrativo de Cálculo em anexo.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2021			
DESPESA	SALDO EM 12/03/2021	PROVÁVEL DESPESA COM REAJUSTE SALARIAL DE MARÇO A DEZEMBRO 2021	PROVÁVEL SALDO FINAL
3.1.90.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - APLICAÇÕES DIRETAS	99.709.055,58	97.166.029,49	2.543.026,09
3.1.91.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.945.852,12	15.680.330,26	265.521,86
TOTAL	115.654.907,70	112.846.359,75	2.808.547,95

ORIGEM DOS RECURSOS:

(X) RECURSOS PRÓPRIOS	(X) RECURSOS VINCULADOS
-------------------------	---------------------------

FONTE RECURSOS	DESCRIÇÃO
0000	RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)
0101	FUNDEB 60%
0102	FUNDEB 40%
0103	5% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
0104	DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO BASICA
0303	SAUDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)
04941	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - FEDERAL



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2018-2021 Lei Municipal nº 2874/2017 de 06 de Dezembro de 2017
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 Lei Municipal nº 2.999 de 04 de Agosto de 2020 - LDO 2021 e Lei Municipal nº 3.032 de 16 de Dezembro de 2020 (altera Lei nº 2.999/2020)
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 02.01.04.122.0002.2002 - Atividades do Gabinete do Prefeito - 3.1.90.11 02.01.04.122.0002.2002 - Atividades do Gabinete do Prefeito - 3.1.91.13 03.01.04.131.0002.2022 - Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação - 3.1.90.11 03.01.04.131.0002.2022 - Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação - 3.1.91.13 04.01.04.122.0002.2042 - Atividades da Secretaria Municipal de Governo - 3.1.90.11 04.01.04.122.0002.2042 - Atividades da Secretaria Municipal de Governo - 3.1.91.13 04.01.04.122.0002.2047 - Atividades da Junta Militar - 3.1.90.11 04.01.04.122.0002.2047 - Atividades da Junta Militar - 3.1.91.13 05.01.02.062.0002.2062 - Atividades da Procuradoria Jurídica - 3.1.90.11 05.01.02.062.0002.2062 - Atividades da Procuradoria Jurídica - 3.1.91.13 05.02.14.422.0002.2063 - Atividades de Proteção ao Consumidor - PROCON - 3.1.90.11 05.02.14.422.0002.2063 - Atividades de Proteção ao Consumidor - PROCON - 3.1.91.13 06.01.04.122.0002.2082 - Atividades da Secretaria de Planejamento - 3.1.90.11 06.01.04.122.0002.2082 - Atividades da Secretaria de Planejamento - 3.1.91.13 06.02.04.122.0002.2084 - Atividades do Planejamento Urbano e Rural - 3.1.90.11 06.02.04.122.0002.2084 - Atividades do Planejamento Urbano e Rural - 3.1.91.13 06.03.04.122.0002.2085 - Atividades de gerenciamento, planejamento e fiscalização do trânsito - 3.1.90.11 06.03.04.122.0002.2085 - Atividades de gerenciamento, planejamento e fiscalização do trânsito - 3.1.91.13 07.01.04.122.0002.2132 - Atividades da Secretaria de Captação de Recursos - 3.1.90.11 07.01.04.122.0002.2132 - Atividades da Secretaria de Captação de Recursos - 3.1.91.13 08.01.04.122.0002.2152 - Atividades da Secretaria de Administração - 3.1.90.11 08.01.04.122.0002.2152 - Atividades da Secretaria de Administração - 3.1.91.13 08.02.04.122.0002.2154 - Atividades de compras e licitações - 3.1.90.11 08.02.04.122.0002.2154 - Atividades de compras e licitações - 3.1.91.13 08.03.04.122.0002.2156 - Atividades do Patrimônio - 3.1.90.11 08.03.04.122.0002.2156 - Atividades do Patrimônio - 3.1.91.13 08.04.04.128.0002.2158 - Atividades de Recursos Humanos - 3.1.90.11 08.04.04.128.0002.2158 - Atividades de Recursos Humanos - 3.1.91.13 09.01.04.123.0007.2202 - Atividades da Secretaria de Fazenda - 3.1.90.11 09.01.04.123.0007.2202 - Atividades da Secretaria de Fazenda - 3.1.91.13 09.02.04.123.0007.2204 - Atividades de Contabilidade - 3.1.90.11 09.02.04.123.0007.2204 - Atividades de Contabilidade - 3.1.91.13 09.03.04.121.0007.2210 - Atividades de Planejamento Orçamentário - 3.1.90.11 09.03.04.121.0007.2210 - Atividades de Planejamento Orçamentário - 3.1.91.13 09.04.04.123.0007.2206 - Atividades de Tesouraria - 3.1.90.11 09.04.04.123.0007.2206 - Atividades de Tesouraria - 3.1.91.13 09.05.04.125.0007.2208 - Atividades de Fiscalização - 3.1.90.11 09.05.04.125.0007.2208 - Atividades de Fiscalização - 3.1.91.13 09.06.04.126.0007.2214 - Atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação - 3.1.90.11 09.06.04.126.0007.2214 - Atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação - 3.1.91.13 09.07.04.129.0007.2212 - Atividades de Receita Municipal - 3.1.90.11 09.07.04.129.0007.2212 - Atividades de Receita Municipal - 3.1.91.13 09.07.04.129.0007.2212 - Atividades de Receita Municipal - 3.1.91.13 10.01.12.122.0005.2253 - Atividades da Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.11 10.01.12.122.0005.2253 - Atividades da Secretaria Municipal de Educação - 3.1.91.13
--	---



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

10.02.12.361.0005.2261	- Atividades do Ensino Fundamental - 3.1.90.11
10.02.12.361.0005.2261	- Atividades do Ensino Fundamental - 3.1.90.11
10.02.12.361.0005.2261	- Atividades do Ensino Fundamental - 3.1.90.11
10.02.12.361.0005.2261	- Atividades do Ensino Fundamental - 3.1.91.13
10.02.12.361.0005.2261	- Atividades do Ensino Fundamental - 3.1.91.13
10.02.12.361.0005.2261	- Atividades do Ensino Fundamental - 3.1.91.13
10.03.12.365.0005.2266	- Atividades da Educação Infantil - 3.1.90.11
10.03.12.365.0005.2266	- Atividades da Educação Infantil - 3.1.90.11
10.03.12.365.0005.2266	- Atividades da Educação Infantil - 3.1.90.11
10.03.12.365.0005.2266	- Atividades da Educação Infantil - 3.1.90.11
10.03.12.365.0005.2266	- Atividades da Educação Infantil - 3.1.91.13
10.03.12.365.0005.2266	- Atividades da Educação Infantil - 3.1.91.13
10.03.12.365.0005.2266	- Atividades da Educação Infantil - 3.1.91.13
10.03.12.365.0005.2266	- Atividades da Educação Infantil - 3.1.91.13
10.04.12.366.0005.2272	- Atividades da Educação de Jovens e Adultos - 3.1.90.11
10.04.12.366.0005.2272	- Atividades da Educação de Jovens e Adultos - 3.1.90.11
10.04.12.366.0005.2272	- Atividades da Educação de Jovens e Adultos - 3.1.91.13
10.04.12.366.0005.2272	- Atividades da Educação de Jovens e Adultos - 3.1.91.13
10.05.12.367.0005.2269	- Atividades da Educação Especial - 3.1.90.11
10.05.12.367.0005.2269	- Atividades da Educação Especial - 3.1.90.11
10.05.12.367.0005.2269	- Atividades da Educação Especial - 3.1.91.13
10.05.12.367.0005.2269	- Atividades da Educação Especial - 3.1.91.13
11.01.10.122.0006.2302	- Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde - 3.1.90.11
11.01.10.122.0006.2302	- Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde - 3.1.91.13
11.02.10.301.0006.2307	- Manutenção dos Serviços da Atenção Básica - 3.1.90.11
11.02.10.301.0006.2307	- Manutenção dos Serviços da Atenção Básica - 3.1.90.11
11.02.10.301.0006.2307	- Manutenção dos Serviços da Atenção Básica - 3.1.91.13
11.02.10.301.0006.2307	- Manutenção dos Serviços da Atenção Básica - 3.1.91.13
11.02.10.301.0006.2327	- Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal - 3.1.90.11
11.02.10.301.0006.2327	- Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal - 3.1.90.11
11.02.10.301.0006.2327	- Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal - 3.1.91.13
11.02.10.301.0006.2327	- Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal - 3.1.91.13
11.03.10.302.0006.2314	- Manutenção dos Serviços Especializados - 3.1.90.11
11.03.10.302.0006.2314	- Manutenção dos Serviços Especializados - 3.1.91.13
11.03.10.302.0006.2316	- Manutenção dos Serviços do CAPS Adulto e Infantil - 3.1.90.11
11.03.10.302.0006.2316	- Manutenção dos Serviços do CAPS Adulto e Infantil - 3.1.90.11
11.03.10.302.0006.2316	- Manutenção dos Serviços do CAPS Adulto e Infantil - 3.1.91.13
11.03.10.302.0006.2316	- Manutenção dos Serviços do CAPS Adulto e Infantil - 3.1.91.13
11.03.10.302.0006.2318	- Manutenção dos Serviços do SAMU - 3.1.90.11
11.03.10.302.0006.2318	- Manutenção dos Serviços do SAMU - 3.1.91.13
11.03.10.302.0006.2325	- Serviços de Pronto Atendimento - 3.1.90.11
11.03.10.302.0006.2325	- Serviços de Pronto Atendimento - 3.1.91.13
11.05.10.304.0006.2324	- Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária - 3.1.90.11
11.05.10.304.0006.2324	- Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária - 3.1.90.11
11.05.10.304.0006.2324	- Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária - 3.1.91.13
11.05.10.304.0006.2324	- Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária - 3.1.91.13
11.05.10.305.0006.2322	- Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - 3.1.90.11
11.05.10.305.0006.2322	- Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - 3.1.90.11
11.05.10.305.0006.2322	- Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - 3.1.91.13
11.05.10.305.0006.2322	- Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - 3.1.91.13
12.01.04.122.0002.2351	- Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - 3.1.90.11
12.01.04.122.0002.2351	- Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - 3.1.91.13
12.02.04.122.0008.2364	- Manutenção e conservação dos Próprios Públicos - 3.1.90.11
12.02.04.122.0008.2364	- Manutenção e conservação dos Próprios Públicos - 3.1.91.13
12.02.15.451.0008.2369	- Conservação de vias urbanas - 3.1.90.11
12.02.15.451.0008.2369	- Conservação de vias urbanas - 3.1.91.13
12.02.20.605.0008.2362	- Manutenção de Estradas Vicinais - 3.1.90.11
12.02.20.605.0008.2362	- Manutenção de Estradas Vicinais - 3.1.91.13
12.03.04.122.0009.2358	- Administração de cemitério e serviços funerários - 3.1.90.11
12.03.04.122.0009.2358	- Administração de cemitério e serviços funerários - 3.1.91.13
12.03.15.453.0008.2360	- Manutenção dos Terminais Rodoviário e Urbano - 3.1.90.11
12.03.15.453.0008.2360	- Manutenção dos Terminais Rodoviário e Urbano - 3.1.91.13
12.04.15.452.0008.2383	- Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - 3.1.90.11
12.04.15.452.0008.2383	- Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - 3.1.91.13
13.01.27.812.0010.2403	- Atividades da Secretaria de Esportes - 3.1.90.11
13.01.27.812.0010.2403	- Atividades da Secretaria de Esportes - 3.1.91.13
14.01.13.122.0011.2423	- Atividades da Secretaria de Cultura - 3.1.90.11
14.01.13.122.0011.2423	- Atividades da Secretaria de Cultura - 3.1.91.13
14.02.13.392.0011.2425	- Atividades Artísticas e Culturais - 3.1.90.11
14.02.13.392.0011.2425	- Atividades Artísticas e Culturais - 3.1.91.13
14.03.13.391.0011.2426	- Atividades Patrimônio Histórico - 3.1.90.11
14.03.13.391.0011.2426	- Atividades Patrimônio Histórico - 3.1.91.13
15.01.08.122.0012.2443	- Gestão da Assistência Social - 3.1.90.11
15.01.08.122.0012.2443	- Gestão da Assistência Social - 3.1.91.13
15.02.08.243.0012.6467	- Proteção social básica à criança e adolescente - 3.1.90.11



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

	<p>15.02.08.243.0012.6467 - Proteção social básica à criança e adolescente - 3.1.91.13 15.02.08.243.0012.6479 - Proteção social especial - criança e adolescente - 3.1.90.11 15.02.08.243.0012.6479 - Proteção social especial - criança e adolescente - 3.1.91.13 15.02.08.244.0012.2455 - Proteção social básica à comunidade - 3.1.90.11 15.02.08.244.0012.2455 - Proteção social básica à comunidade - 3.1.91.13 15.02.08.244.0012.2482 - Proteção social especial - Comunidade - 3.1.90.11 15.02.08.244.0012.2482 - Proteção social especial - Comunidade - 3.1.90.11 15.02.08.244.0012.2482 - Proteção social especial - Comunidade - 3.1.91.13 15.02.08.244.0012.2482 - Proteção social especial - Comunidade - 3.1.91.13 15.05.14.243.0013.6445 - Manutenção do Conselho Tutelar - 3.1.90.11 15.05.14.243.0013.6445 - Manutenção do Conselho Tutelar - 3.1.91.13 16.01.04.122.0014.2553 - Atividades de Secretaria de Desenvolvimento Econômico - 3.1.90.11 16.01.04.122.0014.2553 - Atividades de Secretaria de Desenvolvimento Econômico - 3.1.91.13 17.01.11.334.0014.2582 - Atividades da Secretaria de Trabalho - 3.1.90.11 17.01.11.334.0014.2582 - Atividades da Secretaria de Trabalho - 3.1.91.13 17.01.11.334.0014.2583 - Atividades do Trabalho e Profissionalização - 3.1.90.11 17.01.11.334.0014.2583 - Atividades do Trabalho e Profissionalização - 3.1.91.13 17.01.11.334.0014.2585 - Atividades de Identificação e Expedição de carteira de Trabalho - 3.1.90.11 17.01.11.334.0014.2585 - Atividades de Identificação e Expedição de carteira de Trabalho - 3.1.91.13 18.01.04.122.0002.2602 - Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Regional - 3.1.90.11 18.01.04.122.0002.2602 - Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Regional - 3.1.91.13 19.01.04.124.0002.2622 - Atividades da Controladoria Interna - 3.1.90.11 19.01.04.124.0002.2622 - Atividades da Controladoria Interna - 3.1.91.13 20.01.04.122.0002.2641 - Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - 3.1.90.11 20.01.04.122.0002.2641 - Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - 3.1.91.13 20.02.08.244.0016.2655 - Manutenção das Hortas Comunitárias - 3.1.90.11 20.02.08.244.0016.2655 - Manutenção das Hortas Comunitárias - 3.1.91.13 20.02.15.452.0009.2654 - Manutenção das Atividades do Horto Municipal - 3.1.90.11 20.02.15.452.0009.2654 - Manutenção das Atividades do Horto Municipal - 3.1.91.13 20.02.15.452.0009.2657 - Conservação de Praças, parques e jardins - 3.1.90.11 20.02.15.452.0009.2657 - Conservação de Praças, parques e jardins - 3.1.91.13 20.02.18.452.0009.2650 - Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos - 3.1.90.11 20.02.18.452.0009.2650 - Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos - 3.1.90.11 20.02.18.452.0009.2650 - Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos - 3.1.91.13 20.02.18.452.0009.2650 - Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos - 3.1.91.13 20.02.18.452.0009.2651 - Manutenção da varrição de logradouros públicos - 3.1.90.11 20.02.18.452.0009.2651 - Manutenção da varrição de logradouros públicos - 3.1.91.13 20.02.18.542.0009.2653 - Manutenção do Aterro Municipal - 3.1.90.11 20.02.18.542.0009.2653 - Manutenção do Aterro Municipal - 3.1.91.13 21.01.04.122.0002.2702 - Atividades da Ouvidoria Municipal - 3.1.90.11 21.01.04.122.0002.2702 - Atividades da Ouvidoria Municipal - 3.1.91.13 22.01.04.122.0002.2722 - Atividades da Secretaria de Assuntos Comunitários - 3.1.90.11 22.01.04.122.0002.2722 - Atividades da Secretaria de Assuntos Comunitários - 3.1.91.13</p> <p>Lei Municipal nº 3.031 de 16 de Dezembro de 2020 - LOA 2021</p>
<p>() INADEQUADO</p>	

CONCLUSÃO:

<p>(X) HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</p>	<p>() NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</p>
---	---

Cambé/PR, 12 de março de 2021.

Elaborado por: **Emerson Radigonda**
Diretor Departamento
Planejamento Orçamentário

Gabriel Cândido
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

2021	3.1.90.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - APLICAÇÕES DIRETAS	3.1.91.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	TOTAL	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
JANEIRO	10.069.657,86	1.464.455,80	11.534.113,66	
FEVEREIRO	9.236.314,59	1.490.525,69	10.726.840,28	
MARÇO **	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
ABRIL	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
MAIO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
JUNHO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
JULHO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
AGOSTO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
SETEMBRO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
OUTUBRO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
NOVEMBRO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
DEZEMBRO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
TOTAL	116.472.001,94	18.635.311,75	135.107.313,69	5.577.956,95

NOTA: Com base na Folha de Fevereiro/2021, aplicou-se percentual de 5,20%, referente ao IPCA acumulado dos últimos 12 meses, a partir de **março de 2021.

2022	3.1.90.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - APLICAÇÕES DIRETAS	3.1.91.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	TOTAL	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
JANEIRO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
FEVEREIRO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
MARÇO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
ABRIL	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
MAIO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
JUNHO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
JULHO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
AGOSTO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
SETEMBRO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
OUTUBRO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
NOVEMBRO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
DEZEMBRO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
TOTAL	116.599.235,38	18.816.396,31	135.415.631,69	6.693.548,33



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

2023	3.1.90.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - APLICAÇÕES DIRETAS	3.1.91.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	TOTAL	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
JANEIRO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
FEVEREIRO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
MARÇO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
ABRIL	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
MAIO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
JUNHO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
JULHO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
AGOSTO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
SETEMBRO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
OUTUBRO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
NOVEMBRO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
DEZEMBRO	9.716.602,95	1.568.033,03	11.284.635,97	557.795,69
TOTAL	116.599.235,38	18.816.396,31	135.415.631,69	6.693.548,33



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei nº 2.999 de 04 de agosto de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2021, para atender à " REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS - DATA BASE MARÇO 2021", DECLARO que há disponibilidade para a referida despesa, tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cambé/PR, 12 de março de 2021.

Conrado Angelo Scheller

Prefeito Municipal

Cambé (PR), 23 de fevereiro de 2021.

Consultante: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Possibilidade de concessão de reajuste anual aos servidores públicos Municipais ante à Lei Complementar 173/2020.

PARECER: 62/2021

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. LEI COMPLEMENTAR 173/2020. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE COM OBSERVÂNCIA DO ÍNDICE IPCA. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO.

I. DA CONSULTA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração em que solicita o entendimento desta Secretaria de Assuntos Jurídicos acerca da possibilidade de concessão de reajuste na forma do inciso VIII ao artigo 8º da Lei Complementar 173/2020.

Em apertada síntese, retrata aquela Secretaria que a Lei Complementar 173/2020 impôs diversas restrições relacionadas às concessões de vantagens, aumentos, reajustes e adequações às remunerações dos servidores públicos em geral.

Considerando as inúmeras interpretações que estão sendo dadas à Lei Complementar 173/2020, solicita a Secretaria Municipal de Administração o entendimento desta Secretaria acerca da possibilidade de concessão aos servidores públicos municipais do reajuste anual.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o cenário atual, qual seja, pandemia mundial em razão do Covid-19, numerosas ações a cargo do Poder Público, muitas delas bastante dispendiosas ao erário, levaram a publicação da Lei Complementar 173/2020 que estabeleceu medidas TEMPORÁRIAS para o controle das despesas com pessoal na União, Estados e Municípios.

Especificamente o artigo 8º da Lei acima mencionada prevê medidas excepcionais a serem adotadas pelo Município que implicam em restrições relacionadas à remuneração dos servidores públicos.

Neste contexto, o artigo 8º da Lei Complementar 173/2020 prevê, EXPRESSAMENTE, em seu inciso VIII que:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

VIII - adotar medida que implique **reajuste de despesa obrigatória acima** da variação da inflação medida pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Do texto acima colacionado é possível concluir que o legislador **vedou a concessão de aumento real**, permitindo **reajuste** (mera recomposição do poder aquisitivo das remunerações) desde que utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** .

Frise-se, no entanto, que o reajuste deve LIMITAR-SE ao IPCA, **independentemente** do índice que o Município até então use por conta da expressa previsão legal.

Importante ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X dispõe expressamente que:

*Art.37...X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio e que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (grifo nosso)***

Constitui, portanto, direito constitucional dos servidores públicos a revisão ANUAL de sua remuneração sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Não poderia, como de fato não fez, a LC 173/2020 proibir o direito de revisão anual sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

Ressalta-se, neste particular, que há de se interpretar a expressão "revisão anual" da forma como definido pelo STF que fixou a seguinte tese de repercussão geral quando do julgamento do leading case RE 565089:

Tema 19:

O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão.

Conclui-se que, não obstante às restrições impostas pela Lei Complementar 173/2020 ante ao período extraordinário em que estamos vivendo, a revisão anual, inegavelmente, é protegida pela Constituição e é direito do servidor, sendo também assegurada pelo disposto no artigo 8º inciso VIII da Lei Complementar acima mencionada.

Entretanto, segundo entendimento do STF, a revisão anual não implica necessariamente na concessão de reajuste, mas, é dever da administração promover a revisão e JUSTIFICAR a decisão de conceder ou não o reajuste.

O que fez a LC 173/2020 foi LIMITAR para os anos de 2020 e 2021 o possível reajuste ao teto equivalente ao índice acumulado do IPCA.

Logo, havendo a decisão administrativa pela concessão do reajuste, há de ser observado o teto.

III. CONCLUSÃO

Diante da fundamentação exposta, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos entende que em razão do disposto no artigo 8º inciso VIII da Lei Complementar 173/2020 bem como do assegurado pelo artigo 37 inciso X da Constituição Federal, com a interpretação dada pelo STF no tema de repercussão geral 19:

01. Subsiste o dever constitucional de promover a revisão anual dos servidores públicos porque a LC 173/2020 não pode prevalecer sobre a disposição constitucional;

02. O dever de revisão anual não implica necessariamente em obrigatoriedade de concessão de reajuste;

03. Deve a administração pública fundamentar detalhadamente a decisão de concessão ou não do reajuste anual;

04. Decidida pela concessão de reajuste anual aos servidores públicos municipais, a Administração de observar o teto correspondente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período do reajuste, vedado o aumento real.

Outrossim, ficamos à disposição para análise de eventuais dúvidas. Por entender ter prestado os esclarecimentos necessários, apresenta-se o presente parecer sob censura, para a apreciação de Vossa Senhoria.

Cordialmente,



Antonio Guilherme de Almeida Portugal
Advogado Público Municipal
OAB/PR 31.107